



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Artigo 44.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 28.º, 31.º, 31.º-A, 45.º, 53.º, 54.º, 65.º, 68.º, 70.º, 72.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 96.º, 97.º, **100.º** e 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 100.º

Retenção na fonte - remunerações não fixas

1. As entidades que paguem ou coloquem à disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis devem, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição, reter o imposto de harmonia com a seguinte tabela de taxas:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 14 / Nov / 06

Celso Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Escalões de Remunerações Anuais Em euros	Taxas (em percentagens)
Até 4.920,00	0
De mais de 4.920,00 até 5.811,28	2
De mais de 5.811,28 até 6.892,74	4
De mais de 6.892,74 até 8.562,21	6
De mais de 8.562,21 até 10.364,30	8
De mais de 10.364,30 até 11.977,23	10
De mais de 11.977,23 até 13.721,74	12
De mais de 13.721,74 até 17.199,47	15
De mais de 17.199,47 até 22.352,83	18
De mais de 22.352,83 até 28.300,84	21
De mais de 28.300,84 até 38.676,44	24
De mais de 38.676,44 até 51.088,52	27
De mais de 51.088,52 até 85.150,27	30
De mais de 85.150,27 até 127.750,59	33
De mais de 127.750,59 até 212.963,56	36
Superior a 212.963,56	38

2. (...)

3. Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de € 4.920,00, aplica-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4. (...)

(...))»

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006

Os Deputados

Nota justificativa: Actualização em 2,8% do Mínimo de Existência, de acordo com a nota justificativa apensa à proposta de alteração ao artigo 68.º do CIRS.